

Ofício Circular nº 012/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 28 de agosto de 2017.

Assunto: Cumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Informações da receita bimestral prevista.

Senhor(a) Prefeito(a),

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que o §1º do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispõe sobre a emissão de alerta pelo Tribunal de Contas aos Poderes e órgãos sob a sua jurisdição sempre que estes estiverem na iminência de cometer desvios fiscais, bem como, a notificação para as vedações legais impostas aos Poderes e órgãos que ultrapassarem os limites prudencial e legal dispostos na mesma norma;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 5º da Lei dos Crimes Fiscais – Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, dispõe que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 12 da Resolução TC nº 20/2015 disciplina que quando a autoridade deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, constitui motivo para instauração de processo de gestão fiscal;

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições constitucionais de controle externo, e, com fulcro nos artigos 5° e 17 da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do TCE/PE, **SOLICITA** os valiosos préstimos de V. Ex.ª no sentido de enviar a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da data do recebimento do



presente Oficio, as informações abaixo relacionadas, ou no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

- 1. Dados a serem apresentados em ARQUIVO DIGITAL (FORMATO XLS/ODS) e em ARQUIVO IMPRESSO (FORMATO PDF):
  - 1.1. Dados relativos às Metas de Arrecadação das receitas bimestrais do exercício de 2017 (até dezembro), referentes ao Município, conforme especificações constantes das tabelas abaixo:

Bimestre	Meta de Arrecadação do Bimestre (Art. 13 LRF)		
	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Receita Total
1º			
2°			
3°			
<b>4</b> °			
5°			
6°			

- 1.2. Indicação da empresa responsável pelo processamento da contabilidade municipal. Informar o nome da empresa, CNPJ, telefone, endereço, nome completo do funcionário encarregado e a denominação do sistema de informática utilizado;
- 1.3. Indicação do servidor responsável pela área de contabilidade da Prefeitura. Informar nome, CPF, matrícula, telefone e e-mail.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros Presidente